

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208, 8.º, 4430-196 Vila Nova de Gaia

São administradores do devedor:

Mário Salgado Baptista Coelho, Gerente, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 24-07-1951, nacional de Portugal, NIF 121559700, BI 2062964, Endereço: R. General França Borges, Quinta do Chão Dágua, Feliteira, 2565-182 Dois Portos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-07-2010. — O Juiz de Direito, *António Correia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303510567

Anúncio n.º 8150/2010

Processo: 4245/10.7T2SNT-A

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos Insolvente: Boom Car-Comércio, Importação, Exportação de Automóveis Novos e Usados

A Dr(a). Alexandra Caiado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Boom Car-Comércio, Importação, Exportação de Automóveis Novos e Usados, NIF — 506911535, Endereço: Estrada da Ribeira de Ilhas, Lt N, Santo Isidoro, 2640-051 Santo Isidoro-Mafra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 04-08-2010. — Juiz de Direito, *Alexandra Caiado*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

303572468

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8151/2010

Processo n.º 1375/04.8TYLSB — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: UDIFAR — Cooperativa Distribuidora Farmacêutica, CRL Insolvente: Anabela das Flores Oliveira Vitorino.

Publicidade de nomeação de Administrador da Insolvência para credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 28-07-2010, foi proferido despacho de substituição de Administrador da Insolvência à insolvente:

Anabela das Flores Oliveira Vitorino, NIF 183565991, BI 6246542, Endereço: Largo Pulido Valente, N.º 10, 2.º A, 2795 Linda-a-Velha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Manuel Luis Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças Bloco 2-A, 4.º B, Parque das Nações, 1990-395 Moscavide.

29-07-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — A Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

303548127

Anúncio n.º 8152/2010

Processo: 801/10.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 03-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cr5, Conservação e Restauro de Bens Moveis e Imóveis, L.ª, NIF — 503419451, Endereço: Rua da Liberdade, n.º 534 R/c Bairro Além Vinhas, 2785-066 S. Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Rodrigo Ramos Costa Sequeira, Endereço: R. 5 de Outubro, n.º 29 — 2.º Frente, 2775-562 Carcavelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Bordeira Costa, Endereço: Rua Ivone Silva, n.º 115, 2775-302 Parede

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-10-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.